



DIREITO PENAL: CIDADÃO E INIMIGO

PIANESSO, Germano Graunke¹; SANTOS, Rafael Vieira John dos²; PROLA, Leonardo Schimdt³; BERLEZI, Gianluca Brum⁴; RIBEIRO, Thaís Bueno⁵; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁶; PIAS, Fagner Cuozzo⁷

Resumo: Em busca do tema, adotando uma metodologia qualitativa, de caráter bibliográfico, feita a partir do estudo de artigos da área, o trabalho interdisciplinar, desenvolvido nas disciplinas de Linguagem e Argumentação Jurídica e Direito Penal I, considera autores como: Gunther Jakobs, Rousseau, Robbes e Kant. Primeiramente, seguindo a linha de pensamento de Jakobs, deve-se esclarecer que o Estado pode enxergar o delinquente, sob aspectos diferentes, sendo dois os Direitos Penais: um é o do Cidadão, que deve ser respeitado e contar com todas as garantias penais e processuais; para este vale na integralidade o devido processo legal, o que diz respeito ao Direito Clássico, no qual a norma deve ser cumprida. Já o segundo modelo é intitulado como Direito Penal do Inimigo, devendo ser tratado como fonte de perigo e, portanto, como meio para intimidar outras pessoas. O Direito Penal do Cidadão é um Direito Penal de todos; o Direito Penal do Inimigo é direcionado àqueles que atentam permanentemente contra o Estado. Rousseau (1762) dizia que o malfeitor que ataca o direito social deixa de ser membro do Estado. Thomas Hobbes (1651) exclui o delinquente do contrato social, mas o mantém como cidadão. Immanuel Kant preconizava que quem não se deixa obrigar pela Constituição cidadã deve ser tratado como inimigo e não como pessoa. Para Hobbes (1724), o delinquente deve ser mantido em seu status de cidadão, a não ser que cometa delitos de alta traição, os quais representariam uma negação absoluta à submissão estatal, então resultando que esse indivíduo não deveria ser tratado como cidadão, mas como inimigo do Estado. O terrorismo pode, facilmente, ser citado como um desses casos, principalmente depois da ação ocorrida nos EUA, referente ao dia 11 de setembro de 2001, quando, enquanto fenômeno sócio-político internacional, ganhou maior preocupação perante a comunidade jurídica em todo o mundo. O terrorismo destaca-se como fenômeno internacional recorrente na história, em inúmeros contextos. Nesse sentido, trata-se de um crime em torno do qual circundam muitas controvérsias. Para que a luta contra o inimigo seja bem-sucedida, o Direito Penal do Inimigo demanda uma ampla variedade de instrumentos, abrangendo a indicação das ameaças internacionais, procurando deter e interceptar o delinquente, antes que ele possa atentar contra a sociedade e o Estado.

Palavras-Chave: Direito Penal do Inimigo. Sociedade. Estado. Terrorismo.

¹ Acadêmico do 2º semestre de Direito – UNICRUZ. E-mail: germano.pianesso@hotmail.com

² Acadêmico do 2º semestre de Direito – UNICRUZ. E-mail: rafa-vj@hotmail.com

³ Acadêmico do 2º semestre de Direito – UNICRUZ. E-mail: leo_prola@hotmail.com

⁴ Acadêmico do 2º semestre de Direito – UNICRUZ. E-mail: gianberlezi@hotmail.com

⁵ Acadêmica do 2º semestre de Direito – UNICRUZ. E-mail: thaiss_bueno@hotmail.com

⁶ Doutora em Letras (UFRGS). Professora de Linguagem e Argumentação Jurídica (UNICRUZ). Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁷ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (UNICRUZ). Professor de Direito Penal I (UNICRUZ), orientador da pesquisa. E-mail: fpias@unicruz.edu.br